

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### SANCIONADO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE CONCEITO DE PRAÇA PARA FINS DE IPI

#### [Inteiro Teor – Lei nº 14.395/2022](#)

Publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 08 de julho de 2022, a Lei nº 14.395 acrescentou o artigo 15-A à Lei nº 4.502/64, para **definir o termo “praça” para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados**. Sendo assim, para efeitos de apuração do valor tributável mínimo do IPI, considera-se praça o Município onde está situado o estabelecimento do remetente. A Lei entrou em vigor na data de sua publicação.

A publicação se dá após o Congresso Nacional ter derrubado o veto integral do presidente Jair Bolsonaro ao projeto de lei nº 2.110/19, convertido na Lei nº 14.395/22.

Diante da ausência de definição concreta e divergências quanto ao termo “praça” contido no inciso I do art. 15 da Lei nº 4.502/64, foi editado o PL nº 2.110/19, convertido na Lei nº 14.395/22, a qual insere o artigo 15-A na Lei do IPI para determinar que “praça” é a cidade onde está situado o estabelecimento remetente — em caso de remessas de mercadorias para outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiros — ou ainda estabelecimento que opere exclusivamente em venda a varejo.

#### Definição do termo “praça” -

Desta forma, a Lei do IPI (Lei nº 4.502/64) determina que o valor tributável não poderá ser inferior a:

- I. ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente, quando o produto for remetido a outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica ou a estabelecimento de terceiro;
- II. a 90% do preço de venda aos consumidores, não inferior ao previsto no inciso anterior, quando o produto for remetido a outro estabelecimento da mesma empresa, desde que o destinatário opere exclusivamente na venda a varejo;

A definição é relevante, pois garante a segurança jurídica às transações determinando que os preços praticados no município é que deverão ser levados em conta na fixação do valor tributável mínimo do IPI, evitando a manipulação

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

de preços entre os estabelecimentos para reduzir o valor da operação de saída dos produtos do estabelecimento industrial para o estabelecimento distribuidor desses bens.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.